



RESPONDENDO PERGUNTAS

2023

SINAN



Sistema de
Informação
de Agravos
de Notificação

SIM

Sistema de Informações sobre
Mortalidade

APRESENTAÇÃO

O Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) compõe o conjunto de iniciativas do Ministério da Saúde para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Programa é um marco para a Vigilância em Saúde (VS) por definir compromissos e responsabilidades a serem assumidas pelas três esferas de governo expressas em metas estabelecidas: a federal, com financiamento e apoio técnico, a estadual e a municipal com a implementação de ações que garantam a consecução dessas metas.

As metas com seus respectivos indicadores do PQA-VS estão estabelecidas através da PORTARIA GM/MS Nº 233, DE 9 DE MARÇO DE 2023, na forma dos Anexos I e II.

Meta 13: Alcançar 90% das notificações de acidente de trabalho, acidente de trabalho com exposição a material biológico e intoxicação exógena com o campo "**Ocupação**" e "**Atividade Econômica**" preenchido de acordo com o código da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), respectivamente.

O **Indicador 13** - Proporção de preenchimento dos campos "Ocupação" e "Atividade Econômica (CNAE)" nas notificações de acidente de trabalho, acidente de trabalho com exposição a material biológico e intoxicação exógena segundo município de notificação

Essa meta contribui para a compreensão dos determinantes e condicionantes do processo saúde-doença relacionado ao trabalho. Além de:

- Auxiliar na compreensão do risco ocupacional ao qual o trabalhador está exposto e os danos potenciais de acordo com a ocupação, os ramos e setores de atividade;
- Apontar a existência de uma possível relação entre o agravo e a ocupação, bem como a relação do agravo com a atividade desenvolvida pelo trabalhador.

APRESENTAÇÃO

- Possibilitar o conhecimento da distribuição da frequência de ocorrência de agravos relacionados ao trabalho e as maiores incidências destes eventos, segundo atividade econômica e ocupação.
- Contribuir para a elaboração do perfil de morbimortalidade da população relacionado às ocupações e atividades econômicas exercidas pelo trabalhador.
- Possibilitar a melhoria da qualidade da informação sobre as ocupações e as atividades econômicas para direcionar as ações de vigilância epidemiológica e dos ambientes e processos do trabalho, e subsidiar políticas de promoção, prevenção e atenção integral à saúde do trabalhador.

Todos os trabalhadores, independentemente do seu vínculo no mercado de trabalho, devem ter o campo "ocupação" (CBO) e "atividade econômica (CNAE) registrados adequadamente.

No caso do campo da CNAE, quando o trabalhador não é empregado registrado, informa-se o setor da própria atividade exercida pelo trabalhador.

Fazemos um alerta ainda, sobre a importância do preenchimento do campo ocupação nas declarações de Óbitos.

Visando o alcance dos resultados esperados, contamos com sua contribuição.

PERGUNTAS E RESPOSTAS CAMPO OCUPAÇÃO

Em virtude das dúvidas quanto ao preenchimento do campo "OCUPAÇÃO" da ficha de agravos e doenças relacionadas ao trabalho, elencamos as principais dúvidas e suas respectivas respostas.

Quais as ocupações a serem evitadas na
alimentação do SINAN?

Deve-se evitar o registro das seguintes ocupações: **Estudante, Dona de Casa, Aposentado/Pensionista, Desempregado Crônico Ou Cujas Habilitação habitual não foi possível obter e Presidiário**, pois não constam na relação da CBO 2002. Agravos e doenças ocorridos com estas classificações, inseridas pelo Sinan, **não são ocupacionais**.

Nas fichas do Sinan o campo OCUPAÇÃO deve ser preenchido com alguma opção da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)?

A CBO, instituída pela Portaria Ministerial nº. 397, de 9 de outubro de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego, é o documento normalizador do reconhecimento, da nomeação e da codificação dos títulos e conteúdo das ocupações (profissões) do mercado de trabalho brasileiro (Ver: http://portalfat.mte.gov.br/wp-content/uploads/2016/04/CBO2002_Liv3.pdf).



O campo ocupação (CBO) no Sinan é de preenchimento obrigatório para agravos e doenças relacionadas ao trabalho de notificação compulsória, de acordo com a Portaria de Consolidação no. 4 e 5.

PERGUNTAS E RESPOSTAS CAMPO OCUPAÇÃO

E quando o preenchimento for na ficha impressa?

Nas fichas de notificação impressas, o campo ocupação é aberto e deve ser preenchido, de forma mais detalhada possível, com a ocupação relacionada a causa do agravo que está sendo notificado, de acordo com o que foi informado e com a anamnese ocupacional (Ver: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/anamnese_ocupacional_ficha_atendimento_trabalhador.pdf). Por exemplo: Se for um TRABALHADOR DA AGRICULTURA especificar a cultura, escrevendo no campo ocupação TRABALHADOR DA AGRICULTURA DO CULTIVO DE SOJA.

Preciso decorar o número do CBO?

Não. Não há necessidade de escrever na **ficha impressa** a ocupação da mesma forma como está na CBO (vigente). Porém, para registrar a informação da ocupação no **Sinan online**, é preciso escolher dentre as opções disponíveis, que aparecem conforme o CBO vigente, aquela que mais se enquadra no que foi escrito na ficha impressa. Um CBO pode ter vários sinônimos.

Dados Complementares do Caso

31 Ocupação

32 Situação no Mercado de Trabalho

01- Empregado registrado com carteira assinada 05 - Servidor público celetista 09 - Cooperativado 99 - Ignorado
02 - Empregado não registrado 06- Aposentado 10- Trabalhador avulso
03- Autônomo/ conta própria 07- Desempregado 11- Empregador
04- Servidor público estatutário 08 - Trabalho temporário 12- Outros

33 Tempo de Trabalho na Ocupação 34 Local Onde Ocorreu o Acidente

1 - Hora 2 - Dia 3 - Mês 4 - Ano 1- Instalações do contratante 3- Instalações de terceiros 9 - Ignorado
2 - Via pública 4- Domicílio próprio

Dados da Empresa Contratante

35 Registro/ CNPJ ou CPF 36 Nome da Empresa ou Empregador

37 Atividade Econômica (CNAE) 38 UF 39 Município Código (IBGE)

40 Nome do Acidente 41 Bairro 42 Endereço

43 Número de Referência 45 (DDD) Telefone

Acidente de Trabalho Grave Sinan Net SVS 21/06/2019

Figura 1

A busca do CBO mais adequado, no Sinan online, ao que foi escrito na ficha impressa é feita nominalmente e não pelo código, digitando o símbolo % na frente do nome da ocupação (Figura 1).

PERGUNTAS E RESPOSTAS CAMPO OCUPAÇÃO

Qual a orientação para a notificação de Doenças e Agravos ocorridos com trabalhadores, na situação de estagiários?

Todas as doenças e agravos relacionados ao trabalho de notificação compulsória ocorridos com estagiários devem ser notificados. No campo 31-OCUPAÇÃO, deve-se registrar a ocupação relativa ao estágio (ou trabalho) que estava sendo executado e que está associado ao agravo ou doença, por exemplo, Técnico em Enfermagem, Médico, Enfermeiro, Odontólogo, Fisioterapeuta, Técnico em Agropecuária etc... **E no campo 32- Situação no Mercado de Trabalho, registrar o número 12- Outros e escrever ESTAGIÁRIO OU ESTUDANTE** (Figura 2).

Dados Complementares do Caso

31 Ocupação **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

32 Situação no Mercado de Trabalho **1 2**

01- Empregado registrado com carteira assinada 05 - Servidor público celetista 09 - Cooperativado 99 - Ignorado
02 - Empregado não registrado 06- Aposentado 10- Trabalhador avulso
03- Autônomo/ conta própria 07- Desempregado 11- Empregador
04- Servidor público estatutário 08 - Trabalho temporário 12- Outros **ESTAGIÁRIO OU ESTUDANTE**

33 Tempo de Trabalho na Ocupação 34 Local Onde Ocorreu o Acidente

1 - Hora 2 - Dia 3 - Mês 4 - Ano 1- Instalações do contratante 3- Instalações de terceiros 9 - Ignorado
2 - Via pública 4- Domicílio próprio

Dados da Empresa Contratante

35 Registro/ CNPJ ou CPF 36 Nome da Empresa ou Empregador

37 Atividade Econômica (CNAE) 38 UF 39 Município Código (IBGE)

Atividades de atendimento hospitalar

40 Distrito 41 Bairro 42 Endereço

43 Número 44 Ponto de Referência 45 (DDD) Telefone

Figura 2

E nos casos de doenças e agravos ocorridos com crianças e adolescentes com até 17 anos de idade, deve-se proceder o registro?

No caso de menor aprendiz, legalmente comprovado, preencher o **campo 31- OCUPAÇÃO com a profissão que o menor está executando** e o **campo 32- SITUAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO com a OPÇÃO 01 EMPREGADO REGISTRADO COM CARTEIRA ASSINADA** (Figura 3).

PERGUNTAS E RESPOSTAS CAMPO OCUPAÇÃO

Dados Complementares do Caso																	
31	Ocupação AUXILIAR DE ESCRITÓRIO																
32	Situação no Mercado de Trabalho 01																
<table border="0"> <tr> <td>01- Empregado registrado com carteira assinada</td> <td>05 - Servidor público celetista</td> <td>09 - Cooperativado</td> <td>99 - Ignorado</td> </tr> <tr> <td>02 - Empregado não registrado</td> <td>06 - Aposentado</td> <td>10- Trabalhador avulso</td> <td></td> </tr> <tr> <td>03- Autônomo/ conta própria</td> <td>07- Desempregado</td> <td>11- Empregador</td> <td></td> </tr> <tr> <td>04- Servidor público estatutário</td> <td>08 - Trabalho temporário</td> <td>12- Outros</td> <td></td> </tr> </table>		01- Empregado registrado com carteira assinada	05 - Servidor público celetista	09 - Cooperativado	99 - Ignorado	02 - Empregado não registrado	06 - Aposentado	10- Trabalhador avulso		03- Autônomo/ conta própria	07- Desempregado	11- Empregador		04- Servidor público estatutário	08 - Trabalho temporário	12- Outros	
01- Empregado registrado com carteira assinada	05 - Servidor público celetista	09 - Cooperativado	99 - Ignorado														
02 - Empregado não registrado	06 - Aposentado	10- Trabalhador avulso															
03- Autônomo/ conta própria	07- Desempregado	11- Empregador															
04- Servidor público estatutário	08 - Trabalho temporário	12- Outros															
33	Tempo de Trabalho na Ocupação 1 - Hora 2 - Dia 3 - Mês 4 - Ano																
34	Local Onde Ocorreu o Acidente 1- Instalações do contratante 2 - Via pública 3- Instalações de terceiros 4- Domicílio próprio 9 - Ignorado																
Dados da Empresa Contratante																	
35	Registro/ CNPJ ou CPF																
36	Nome da Empresa ou Empregador																
37	Atividade Econômica (CNAE) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo																
38	UF																
39	Município																
Código (IBGE)																	
40	Distrito																
41	Bairro																
42	Endereço																
43	Número																
44	Ponto de Referência																
45	(DDD) Telefone																

Figura 3

E quando for menor de 17 anos em situação de trabalho ilegal?

No caso de trabalho infantil, **ilegal, comprovado**, preencher o campo 31- OCUPAÇÃO com a profissão que o menor está executando e o **campo 32- SITUAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO com a OPÇÃO 02 - EMPREGADO NÃO REGISTRADO**. Segue exemplo na figura 4.

Dados Complementares do Caso																	
31	Ocupação AMBULANTE DE BALAS																
32	Situação no Mercado de Trabalho 02																
<table border="0"> <tr> <td>01- Empregado registrado com carteira assinada</td> <td>05 - Servidor público celetista</td> <td>09 - Cooperativado</td> <td>99 - Ignorado</td> </tr> <tr> <td>02 - Empregado não registrado</td> <td>06 - Aposentado</td> <td>10- Trabalhador avulso</td> <td></td> </tr> <tr> <td>03- Autônomo/ conta própria</td> <td>07- Desempregado</td> <td>11- Empregador</td> <td></td> </tr> <tr> <td>04- Servidor público estatutário</td> <td>08 - Trabalho temporário</td> <td>12- Outros</td> <td></td> </tr> </table>		01- Empregado registrado com carteira assinada	05 - Servidor público celetista	09 - Cooperativado	99 - Ignorado	02 - Empregado não registrado	06 - Aposentado	10- Trabalhador avulso		03- Autônomo/ conta própria	07- Desempregado	11- Empregador		04- Servidor público estatutário	08 - Trabalho temporário	12- Outros	
01- Empregado registrado com carteira assinada	05 - Servidor público celetista	09 - Cooperativado	99 - Ignorado														
02 - Empregado não registrado	06 - Aposentado	10- Trabalhador avulso															
03- Autônomo/ conta própria	07- Desempregado	11- Empregador															
04- Servidor público estatutário	08 - Trabalho temporário	12- Outros															
33	Tempo de Trabalho na Ocupação 1 - Hora 2 - Dia 3 - Mês 4 - Ano																
34	Local Onde Ocorreu o Acidente 1- Instalações do contratante 2 - Via pública 3- Instalações de terceiros 4- Domicílio próprio 9 - Ignorado																
Dados da Empresa Contratante																	
35	Registro/ CNPJ ou CPF																
36	Nome da Empresa ou Empregador																
37	Atividade Econômica (CNAE) Comércio Varejista																
38	UF																
39	Município																
Código (IBGE)																	
40	Distrito																
41	Bairro																
42	Endereço																
43	Número																
44	Ponto de Referência																
45	(DDD) Telefone																

Figura 4

PERGUNTAS E RESPOSTAS CAMPO OCUPAÇÃO

É preciso notificar e investigar apenas acidentes de trabalho grave e óbitos com menores?

Devem notificar e investigar acidentes de trabalho independente da gravidade, ocorridos em menores de 18 anos e os óbitos. As doenças e violências relacionadas ao trabalho ocorridas com menores de 18 anos devem continuar sendo notificadas nas suas respectivas fichas.

A menção de “atividades relacionadas à sua função” exclui os casos, de acidentes ocorridos com trabalhadores em desvio de função?

Não exclui. Nesta situação, considera-se também as atividades que efetivamente estavam sendo realizadas a serviço do empregador, não apenas as atividades relacionadas a sua função.

Informações adicionais

- Município que não possuir registro de notificação de agravos relacionados ao trabalho em seu território, no Sinan, não pontua para o PQA-VS.
- A versão atualmente disponibilizada pelo Sinan corresponde à tabela oficial de Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 2002, adaptada pelo DATASUS.

PERGUNTAS E RESPOSTAS CAMPO OCUPAÇÃO NA DECLARAÇÃO DE ÓBITO

Qual a diferença entre Declaração de Óbito - DO e Certidão de Óbito?

A Declaração de Óbito **(DO)** é o documento-padrão do Sistema de Investigação de Mortalidade e de uso obrigatório em todo o território nacional. É um instrumento padronizado, impresso com sequência numérica única, formando conjuntos de três vias autocopiativas, com diferentes cores sendo a 1ª na cor branca, a 2ª amarela e a 3ª rosa.

O **médico** tem responsabilidade ética e jurídica pelo preenchimento e pela assinatura da DO. Dessa forma, ocorrido um óbito, o médico tem a obrigação legal de constatá-lo e atestá-lo, utilizando o formulário-padrão.

A **Certidão de Óbito**, é um documento Legal, que é indispensável para as formalidades legais do sepultamento e para o início dos processos sucessórios (de bens, direitos e obrigações), obtido mediante a 2ª via da DO, a amarela, junto ao Cartório de Registro Civil.



Fonte: Coordenação-Geral de Informações e Análises Epidemiológicas.

PERGUNTAS E RESPOSTAS CAMPO OCUPAÇÃO NA DECLARAÇÃO DE ÓBITO

Quais os fatores influenciam na qualidade das estatísticas de mortalidade relacionadas na Declaração de Óbito - DO?

- Variáveis ignoradas ou em branco
- Preenchimento incorreto
- Codificação incorreta
- Digitação incorreta

Nas causas externas, é preciso preencher o **campo ocupação habitual** na DO se for trabalhador aposentado?

Aposentado não é ocupação, mas uma condição previdenciária. O mesmo aplica-se para “estudante” ou “dona de casa”, ou seja, não são ocupações classificadas na CBO (BRASIL, 2011). **O Campo 14- ocupação habitual** – é o tipo de trabalho que o falecido desenvolveu na maior parte de sua vida produtiva.

Recomenda-se, sempre que possível, não preencher com ocupações inespecíficas, como vendedor, operário, professor, médico etc., e sim com o complemento da ocupação: vendedor de automóveis, operária têxtil, professor de matemática do ensino médio, médico-pediatra, entre outras opções.

